TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N° 04/2026

Convênio de Cooperação Administrativa Financeira que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.**

O MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 10.346.096/0001-06, com sede executiva na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.° 20, Centro – Afogados da Ingazeira/PE, neste ato representada pelo Exm°. Sr. Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE,** brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF n° 027.702.354-86 e RG n° 4.455.781 SDS/PE, e de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.654.526.0001/60, com sede na Avenida Rio Branco, 213, Centro, Afogados da Ingazeira – PE, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ MATIAS DE SOUZA,** brasileiro, portadora do CPF n° 032.989.684-98 e RG n° 6.678.958 SDS/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Garantir o repasse financeiro, afim de apoiar as atividades de manutenção e gestão do modelo de sustentabilidade ambiental do sindicato.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Garantir a manutenção do modelo de gestão ambiental com implantação de unidade de energia solar;
- Garantir participação mínima mensal com atividades sociais e institucionais e de gestão, mediante apoio com a implementação da unidade de energia solar viabilizando as atividades mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto proposto na cláusula primeira deste instrumento.

Compete ao 2° CONVENENTE:

I - Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento.

II -Prestar contas à 1ª CONVENENTE até o prazo de **30 (trinta) dias**, da aplicação dos recursos recebidos, mediante apresentação de comprovantes e recibos de pagamentos efetuados (notas fiscais, cupons fiscais, recibo, copias comprovantes de pagamentos via transferência eletrônica, cheques, pix ou similares).

III -Caso **não seja realizada a prestação de contas no prazo** estabelecido no II, serão **suspensos automaticamente os repasses financeiros.**

IV- Responsabilizar-se pela aplicação integral dos recursos necessários (recursos humanos e equipamentos), bem como forma de contrapartida prevista no Projeto e no Plano de Trabalho.

Compete ao 1° CONVENENTE

I - Para a execução do objeto pactuado, será realizado repasse financeiro no valor total de R$ **19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, em parcelas mensais de PARCELA 1: R$ **4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** e **3 (três)** parcelas no valor de R$ **5.000,00 (cinco mil reais)** pagos nos **4 (quatro)** primeiros meses de vigência deste Convênio.

II – Acompanhar a realização das ações previstas na cláusula do objeto deste Convênio.

III – Receber da 2° COVENENTE a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado e repassar ao Setor Financeiro da Prefeitura.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito – 1° Convenente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
2ª Convenente

TESTEMUNHAS:
1 _____

2 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PRAÇA MONSENHOR ALFREDO DE ARRUDA CÂMARA
10.346.096/0001-06 Exercício: 2026

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 22/09/2026

Entid. CLoc Func/Prog Catgo Especificação / Ficha F.R. C.A. Descrição C.A.	Dotac Inicial / Empenhado / Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação / Saldo / Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS				
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA				
02 PODER EXECUTIVO				
02 15 SECRETARIA DE FINANÇAS				
021500 SECRETARIA DE FINANÇAS				
28 Encargos Especiais				
28 846 Outros Encargos Especiais				
28 846 0008 GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS				
28 846 0008 0006 0000 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS				
127 OR 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES	44.000,00	97.000,00	0,00	141.000,00
0.01.00 001.001 Recursos Proprios do Municipio	139.666,80			1.333,20
	0,00			1.333,20
TOTAL ORÇAMENTARIO	44.000,00	97.000,00	0,00	141.000,00
	139.666,80			1.333,20
	0,00			1.333,20
TOTAL GERAL	44.000,00	97.000,00	0,00	141.000,00
	139.666,80			1.333,20
	0,00			1.333,20

CLIENTE: SIND TRAB RURAIS AFOGADOS
AGENCIA: 0570-3 CONTA: 14.593-9

PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente				CNPJ
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORAS E AGRICULTORES FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE				09.654.526.0001-60
Endereço				
Avenida Rio Branco, 213				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	DDD(fax)
Afogados da Ingazeira	PE	56800-000	87 3838 -1276	87
http://			E-Mail	
			strafogados@yahoo.com.br	
Conta Corrente(poupança)	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
	CEF	1433	Afogados da Ingazeira-PE	
Nome do responsável				CPF
JOSE MATIAS DE SOUZA				032.989.684-98
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Função		Matrícula
6.678.958 SDS-PE	PRESIDENTE	GER ADM		
Endereço				CEP
Sitio Jiquiri, Zona Rural de Afogados da Ingazeira-PE				56800-000
E-Mail				

2. Descrição do Projeto

Título do Projeto	Período de Execução	
Apoio a organizações Comunitárias	12 meses	
	Início	Término
	Setembro/2026	Setembro/2027

Apresentação/Introdução

A associação visando a valorização das discussões coletivas e a organização comunitária, com o foco no fortalecimento das decisões compartilhadas, vem através dessa ação cooperada estabelecer um vinculo de apoio no intuito de colaborar com a implantação de um modelo de sustentabilidade ambiental para melhor apoiar todas os agricultores e agricultoras vinculadas

Identificação do objeto, programa ou evento

Apoio na implementação de uma ação de sustentabilidade ambiental.

Objetivos:

Garantir o repasse financeiro a fim de apoiar as atividades de manutenção e gestão do modelo de sustentabilidade ambiental do sindicato.

OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- Garantir a manutenção do modelo de gestão ambiental;
- Garantir participação mínima mensal com atividades sociais e institucionais e de gestão

Justificativa:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORAS E AGRICULTORES FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE , como instrumento público e social do município tem um papel importante, de levar os assuntos relevantes ao interesse popular, sendo assim visando estabelecer um

patamar de apoio tendo em vista o importante serviço de organização social , este apoio financeiro funcionará como uma importante via de garantias de manutenção do equipamento comunitário através do modelo de sustentabilidade ambiental da entidade, O mesmo também recebe de forma periódica a participação da ASSEMBLEIA GERAL DOS CONSELHOS, onde o mesmo além da importância socioambiental representa uma estrutura de responsabilidade compartilhada de sua manutenção por força da lei que lhe garante o apoio a entidades em vigência do município.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Valor do Repasse	Duração	
			Unidade	Quantidade	R$	Início	Término
1	1	**Repasse financeiro de apoio a fim de custear ações custeio e manutenção de assuntos de interesse coletivo.**	**Unid**	01	19.500,00	Setembro/2026	AGOSTO /2027

Natureza		Total	Concedente
Código	Especificação		
33.90.39 33.90.30	PJ	19.500,00	
	Total Geral	19.500,00	**19.500,00**

5. Cronograma de Desembolso (R$ 1.000,00)

Concedente						
Meta		Setembro/26	Outubro/26	Novembro/26	Dezembro/26	
		R$ 4.500,00	**R$ 5.000,00**	**R$ 5.000,00**	**R$ 5.000,00**	
Meta						

6. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (à) Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, e municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

José Matias de Sousa

JOSE MATIAS DE SOUZA

Afogados da Ingazeira /PE, 09 de setembro de 2026.

Proponente

7. Aprovação pelo concedente

Aprovado

Af. da Ingazeira, ___/ 09/2026

Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira-PE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.654.526/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/1970

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STR AFOGADOS DA INGAZEIRA	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NUMERO 213	COMPLEMENTO ********

CEP 56.800-000	BAIRRO/DISTRITO NÃO INFORMADO	MUNICÍPIO AFOGADOS DA INGAZEIRA	UF PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO STRAFOGADOS@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (87) 3838-1276

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/08/2026** às **10:32:59** (data e hora de Brasília).

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Avenida Rio Branco, 213 - CEP: 56.800-00 - Centro
Afogados da Ingazeira/PE - CNPJ: 09.654.526/0001-60
(87) 9.8835-3864 - E-mail: strafogados@yahoo.com.br

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09:00 (nove) horas, na Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Afogados da Ingazeira-PE, situada na Avenida Rio Branco, 213 no centro de Afogados da Ingazeira/PE, foi instalada a mesa para a Assembleia de Posse da diretoria do referido Sindicato, eleita em 18 (dezoito) de novembro de (dois mil e vinte e quatro). Em seguida o Presidente do Sindicato convidou para fazer parte da mesa as seguintes pessoas: **Sr.ª Katia Celi Ferreira Patriota, CPF: 042.094.994-12, RG: 5.917.344 SSP/PE), Sr.ª Maria Adriana Matias de Sousa , CPF: 051.225.844-94, RG: 6.450.840 SDS/PE),** e registrou a presença das demais autoridades presentes, passando a presidência dos Trabalhos para a Sr.ª Katia Celi Ferreira Patriota, a qual após tomar lugar na mesa, saudou os novos dirigentes sindicais e procedeu a chamada dos integrantes da chapa eleita para administrar o Sindicato, em conformidade com a Portaria MTE nº 3.472 de 04 de outubro de 2023, cujos nomes foram os seguintes: **DIRETORIA EFETIVA, PRESIDENTE:** José Matias de Sousa; brasileiro, solteiro, inscrito no RG: 6578950 SDS/PE E CPF:032.989.684-98, data de nascimento: 20/10/1976, NIT: 114.15565.05-2; PE032024.01.001247823CAF– Residente no Sítio Jiquiri, – Afogados da Ingazeira/PE; **VICE-PRESIDENTE E POLÍTICAS SOCIAIS**: IRENILDA BESERRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, agricultora familiar, inscrita no RG de nº 6591124 SDS/PE, CPF de nº 808.918.294 15; data de nascimento: 23/08/1966, NIT: 114.63157.76-7; PE022023.01.000157848CAF– reside no endereço: sítio Poço da Volta de Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000), **DIRETOR/A DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL E POLÍTICA PARA JUVENTUDE:** KALINE BESERRA DE ALCANTARA, brasileira, casada, agricultora familiar, inscrita no RG de nº 10.476.888 SDS/PE, CPF de nº 135.598.274-00 data de nascimento: 10/05/2001, NIT: 162.48540.06-4; PE022023.01.000157848CAF– reside no endereço: sítio Curral Velho dos Pedros de Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000), **DIRETOR/A DE FORMAÇÃO SINDICAL E POLÍTICAS PARA AS MULHERES**: LUCINEIDE CORDEIRO MARINHO; agricultora familiar, inscrita no RG de nº 7.048.470 SDS/PE, CPF de nº 058.601.574-44 data de nascimento: 27/09/1985, NIT:; PE1132.41683.45-0;SDW00586015744418112l114GDAP reside no endereço: sítio Lage do Gato de Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000), **DIRETOR/A FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**: ALISON GALDINO DA SILVA , brasileiro, divorciado, agricultor familiar, inscrita no RG de nº 22.009.498-55 DS-BA, CPF de nº 098.540.854-57 data de nascimento: 22/02/1993, NIT:; 168.76839.32-0; PE062023.01.00039631CAF reside no endereço: sítio Caiçara de Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000), **DIRETOR/A DE POLÍTICA AGRÍCOLA, AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE**: DIVINO NUNES DE ANDRADE brasileiro, casado, agricultor familiar, inscrita no RG de nº 6723024 SDS-PE, CPF de nº 049.946.064-20 data de nascimento: 19/01/1983, NIT: 130.98210.45,0; PE092024.01.002148938CAF, reside no endereço: sítio Carnaibinha de Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000), **SUPLENTES DIRETORIA**: 1- **CRISTOVÃO DE FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador do RG: 5.853.740 SDS/PE, CPF: 028.599.054-30, NIT: 168.97894.84-3, data nascimento: 29/05/1974 residente e domiciliado no Sitio Alça de Peia, Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000; **2. MARIA DAS DORES DE BRITO DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora familiar, portador do RG: 6976827 SDS/PE, CPF: 062.134.694-27, NIT: 116.77026.70-1, data nascimento: 18/06/1983, residente e domiciliado/a Sítio Nazaré, Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000; **3.FRANCISCO VICENTE DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador do RG: 5855450, SDS/PE, CPF:286.831.104-00, NIT: 116.35395.30-0, data nascimento: 27/08/1957, residente e domiciliado Sitio Monte Alegre, Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000; **4. RAFAELA BARROS LIRA**, brasileira, união estável, agricultora familiar, portador do RG: 8.800.842SDS-PE, CPF: 119.214.144-05, NIT: 236.19886.66-7, data nascimento: 03/09/1996, residente e domiciliado no Sitio Umbuzeiro, Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000. **5.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Avenida Rio Branco, 213 - CEP: 56.800-00 - Centro
Afogados da Ingazeira/PE - CNPJ: 09.654.526/0001-60
(87) 9.8835-3854 - E-mail: strafogados@yahoo.com.br

SALOMÃO DE CANTARES OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador/a do RG: 8.789.094 SDS/PE, CPF: 120.564.334-60, NIT: 165.97115.2-6, data nascimento: 29/07/1996, residente e domiciliada Sitio Queimada Grande, Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000; **6. ADRIANA DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, união estável, agricultora familiar, portadora do RG: 7.570.226 SDS/PE, CPF: 062.583.914-51, NIT: 119.86658.50-8 , data nascimento: 02/08/1987, residente e domiciliada Sitio Santo Antônio II Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000, **CONSELHO FISCAL EFETIVO:** 1-**ANA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, agricultora familiar, portador do RG: 8.282.733, SDS-PE, CPF: 090.562.884-58, NIT: 168.60405.80-6, data nascimento: 25/07/1990, residente e domiciliado Sitio Caiçara Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000, 2. **JOSÉ IVO BATISTA**, brasileiro, casado, agricultor familiar, portadora do RG: 3.085.849, SDS/PE, CPF: 491.065.114-49, NIT: 116.81290.64-7 , data nascimento: 28/03/1963, residente e domiciliada Sítio Vaca Morta, Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000; 3.**JOÃO PAULO HIGINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, portador/a do RG: 9.697.576 SDS/PE, CPF: 113.947.9664-47, NIT: 267.53446.25-5, data nascimento:19/09/1996, residente e domiciliado Sítio Santo Antônio II, Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000; 4. **RONILVA DOS SANTOS FREIRE**, brasileira, casada, agricultora familiar, portadora do RG: 10.488.619- SDS-BA, CPF: 010.002.075-52, NIT: 209.82604.90-9, data nascimento: 01/06/1981, residente e domiciliada Sitio Encruzilhada, Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000; **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: 1-JOÃO PEREIRA DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, agricultor familiar, portador do RG: 8.962.204 SSP-PE, CPF: 103.500.744-45 NIT: 161.86245.55-2, data nascimento: 30/11/1992, residente e domiciliado Sítio Monte Alegre, Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000 **2. SEBASTIÃO LINO DA SILVA,** brasileiro, casada, agricultor familiar, portadora do RG: 10.841.408 SDS/PE, CPF: 334.445.011-53 NIT: 117.37229.11-5, data nascimento: 3/11/1953, residente e domiciliada Poço de Pedra Pereira, I Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000; **3. ANA LUCIA DE ALMEIDA LUCENA**, brasileira, casada, agricultora familiar, portador do RG: 4472388, SSP/PE, CPF: 746.720.454-04 NIT: 114.15564.07-2, data nascimento: 13/02/1970, residente e domiciliado Sitio Queimadas, Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000; **4. LUZIA LOPES DE SIQUEIRA,** brasileira, divorciada, agricultora familiar, portadora do RG: 35.451.645-0 SSP-SP CPF: 633.785.584-15, NIT: 268.31319.59-7, data nascimento:10/02/1957, residente e domiciliado/a no Sitio Monte Alegre Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000. A presidenta da mesa fez a chamada dos suplentes esclarecendo que os mesmos são reservas, pois em caso de impedimentos dos efetivos serão convocados os suplentes. **O mandato dessa diretoria começa a contar de 05/12/2024 a 05/12/2028.** Em seguida, usou a palavra o Presidente recém-empossado que agradeceu a confiança depositada em sua pessoa e prometeu assumir a luta da classe durante a administração do Sindicato. Disse ainda que vai trabalhar integrado com os demais membros da diretoria do Sindicato. Assim, após terem falado vários oradores todos congratulando-se com os novos diretores, por último falou o presidente da mesa, agradecendo o convite que lhe fora feito e desejando aos membros da diretoria empossada um bom trabalho em defesa dos seus companheiros da categoria. Não havendo mais nada a tratar, a presidenta da mesa declarou encerrada a cerimônia de posse às 12:30 horas e trinta minutos que para constar, eu: Kaline Beserra de Alcântara, doravante Diretor/a de Organização e Formação Sindical, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme vai a mesma assinada por mim e pelos demais membros da Diretoria. Afogados da Ingazeira /PE, 29 de novembro de 2024.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Avenida Rio Branco, 213 - CEP: 56.800-00 - Centro
Afogados da Ingazeira/PE - CNPJ: 09.654.526/0001-60
(87) 9.8835-3854 - E-mail: strafogados@yahoo.com.br

DIRETORIA EFETIVA:

José Matias de Sousa
Diretor Presidente

Irenilda Beserra de Oliveira
Diretor Vice-Presidente e Políticas Sociais

Kaline Beserra de Alcântara
Kaline Beserra de Alcântara
Diretora Organização Sindical e Política para a Juventude

Lucineide Cordeiro Marinho
Diretora de Formação Sindical e Políticas para as Mulheres

Alison Galdino da Silva
Alison Galdino da Silva
Diretor de Finanças e Administração

Divino Nunes de Andrade
Divino Nunes de Andrade
Diretor de Política Agrícola, Agrária e Meio Ambiente

SUPLENTES DA DIRETORIA:

Cristóvão de Freitas Siqueira
Cristóvão de Freitas Siqueira.
1° Suplente

Maria das Dores Brito da Silva
Maria das Dores Brito da Silva.
2ª Suplente

Francisco Vicente da Silva
Francisco Vicente da Silva.
3° Suplente

RAFAELA BARROS LIRA
Rafaela Barros Lira.
4ª Suplente

Salomão de Cantares Oliveira Lima
Salomão de Cantares Oliveira Lima.
5° Suplente

Serviço Notarial
CARTÓRIO UMBERTO GOMES
Reconhecido Por Autenticidade a firma de JOSE MATIAS DE SOUSA e
Em Testemunho da Verdade. Emol R$ 4,75.
TJ/PE R$ 1,66. FERC R$ 0,83 FERM R$ 0,05 e FUNSEG
R$ 0,11. ISS: 0,26 TOTAL: 8,76 Consulte autenticidade em
selo gerado eletrônicamente. 18/12/2024 10:17:34 - JOSÉ
LEANDRO CORDEIRO - Substituto
Selo: LGV 10302403054

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Avenida Rio Branco, 213 - CEP: 56.800-00 - Centro
Afogados da Ingazeira/PE - CNPJ: 09.654.526/0001-60
(87) 9.8835-3854 - E-mail: strafogados@yahoo.com.br

Adriana do Nascimento Silva.
6º Suplente

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

Ana Cristina Ramos dos Santos

José Ivo Batista

João Paulo Higino da Silva

Ronilva dos Santos Freire.

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

João Pereira de Freitas Junior

Sebastião Lino da Silva

Ana Lúcia de Almeida Lucena

Luzia Lopes de Siqueira

CARTÓRIO UMBERTO GOMES
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 187 - Centro
CEP: 56800-000 - Afogados da Ingazeira (PE).
Tel.: (87) 3838-3303 | e-mail: cartoriumbertogomes@gmail.com

Protocolado sob o nº 3132, em 19/12/2024 e registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 346, em 19/12/2024 10:43:48. Averbado ao Registro nº 345 de 19/12/2024.
(Emol:R$ 130,89 2% FUNSEG e 1% FERM) TSNR R$ 26,16
FERC R$ 13,09 LUCILIO VALERIO SILVINO DOS SANTOS - Oficial Registrador
Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo:01505990.GMB10221803.04932

CARTÓRIO UMBERTO GOMES
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 187 - Centro
CEP: 56800-000 - Afogados da Ingazeira (PE).
Tel.: (87) 3838-3303 | e-mail: cartoriumbertogomes@gmail.com

Protocolado sob o nº 3132 e registrado em Títulos e Documentos sob o nº 1530 Afogados da Ingazeira, 19/12/2024 10:44:31.
(Emol:R$ 90,96 2% FUNSEG e 1% FERM) TSNR R$ 18,19
Ferc R$ 9,10 LUCILIO VALERIO SILVINO DOS SANTOS
Oficial Registrador - Consulte autenticidade em:
www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo:01505991.FRQB10201803.04933

k. Implementar o orçamento participativo, com a participação dos/as associados/as, na definição de alocação de recursos, prioridades e avaliação dos resultados obtidos.
l. Apresentar o plano de trabalho da sua secretaria ao conjunto da diretoria para discussão e aprovação;

Art. 24. Compete ao/a Diretor/a de Política Agrícola, Agrária e Meio Ambiente:

a. Lutar pela implantação de uma reforma agrária justa, ampla e massiva, com a participação dos/as trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares;
b. Acompanhar as lutas dos/as trabalhadores/as rurais posseiros/as, arrendatários/as, parceiros/as, meeiros/as e de todos/as os/as trabalhadores/as rurais sem terra e com pouca terra que buscam a posse e o uso da mesma;
c. Realizar levantamento dos/as trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares sem-terra existentes na área de ação do Sindicato, em conjunto com os demais Diretores/as do Sindicato;
d. Organizar e preparar os/as trabalhadores/as rurais agricultores e agricultoras familiares para a conquista da terra;
e. Engajar-se com outras entidades que participam da luta pela terra, desde que seja para fortalecer a unidade dos/as trabalhadores/as rurais agricultores e agricultoras familiares, que lutam em defesa da posse e do uso da propriedade;
f. Participar de eventos e mobilizações relacionados com a luta pela terra;
g. Manter contatos com a Diretoria de Política Agrária da FETAPE, quando necessário, visando passar as informações da luta pela terra na área de ação do Sindicato e também receber as informações do MSTTR sobre as questões agrárias em nível nacional;
h. Acompanhar as áreas de conflitos existentes na base territorial do Sindicato e prestar solidariedade aos/as trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares de outras regiões do Estado, que estão na luta pela conquista da terra;
i. Verificar os efeitos dos agrotóxicos sobre a saúde dos/as trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares;
j. Participar de eventos relacionados com a questão de política de meio ambiente;
k. Promover e envolver os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares em campanhas de educação ambiental, em especial, no combate ao uso de agrotóxicos;
l. Lutar pela implementação do PADRSS (Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário).
m. Promover e lutar por uma política agrícola, englobando crédito, assistência técnica, armazenamento e comercialização, no que se refere aos/às agricultores e agricultoras familiares;

Silvana Conceição
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

n. Acompanhar as áreas de assentamento e reassentamento existentes na área de ação do Sindicato;
o. Estimular a absorção e divulgação de tecnologias apropriadas aos/às agricultores e agricultoras familiares;
p. Estimular, acompanhar e coordenar a criação de associações e de cooperativas de trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares na área de ação do Sindicato;
q. Realizar encontros, reuniões, seminários e palestras sobre a importância da organização dos/as agricultores e agricultoras familiares na luta por uma política agrícola justa para a propriedade familiar;
r. Participar de eventos relacionados com a questão de política agrícola;
s. Manter contatos com a Diretoria de Política Agrícola da FETAPE quando necessário, visando a qualificação da política agrícola do estado.
t. Apresentar o plano de trabalho da sua secretaria ao conjunto da diretoria para discussão e aprovação.

CAPITULO VIII
DAS PERDAS DE MANDATOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 25. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a. Mal uso de recursos ou dilapidação do patrimônio do sindicato;
b. Descumprimento das deliberações congressuais;
c. Abandono do cargo;
d. Não convocação da Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas e relatório de atividades;
e. Atuação sistemática e comprovada, contra as decisões e atividades do Sindicato e do MSTTR, que visem à defesa dos direitos e interesses da categoria profissional;
f. Exercício de emprego ou cargo que implique perda da qualidade de integrante da categoria profissional rural ou solicitação de transferência que importe em afastamento do exercício do cargo.

§ 1º. A perda do mandato, em todo e qualquer caso, será deliberada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o mesmo quórum da eleição.

SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

b. Assinar, conjuntamente com o/a presidente/a, os editais de convocação das assembleias gerais e extraordinárias;
c. Responsabilizar-se pelos livros e documentos pertinentes às suas atribuições;
d. Supervisionar e orientar os trabalhos da secretaria do Sindicato;
e. Incentivar a participação dos jovens, crianças e adolescentes trabalhadores rurais no Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares.
f. Lutar por políticas públicas que atendam aos interesses da juventude rural;
g. Estimular a participação da juventude em todas as instâncias do MSTTR, na luta pela implementação do Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PADRSS, em cursos de formação sindical e de qualificação profissional, em eventos e mobilizações;
h. Fortalecer e acompanhar a participação da Juventude no Sindicato;
i. Desenvolver atividades educativas, culturais e esportivas para a juventude rural, na perspectiva de fortalecer a troca de experiências, viabilizando o protagonismo juvenil, além de buscar garantir sua inserção nas políticas públicas e sindicais.
j. Apresentar o plano de trabalho da sua secretaria ao conjunto da diretoria para discussão e aprovação;

Art. 23. Compete ao/a Diretor/a de Finanças e Administração:

a. Responsabilizar-se pela coordenação e execução dos serviços da contabilidade;
b. Acompanhar a execução do orçamento, prestando esclarecimentos à diretoria sobre a matéria e sugerindo-lhe medidas úteis;
c. Assinar, juntamente com o/a presidente/a, cheques e documentos constitutivos de obrigações da entidade;
d. Responsabilizar-se pelo caixa e pelos pagamentos e recebimentos, bem como pelos seus respectivos documentos;
e. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os títulos financeiros, bens e valores do Sindicato;
f. Realizar atividades, campanhas e mobilizações junto às comunidades rurais.
g. Repassar à FETAPE o valor devido, na conformidade com os percentuais estabelecidos no Estatuto;
h. Responsabilizar-se pela prestação de contas anual, na forma do disposto no presente Estatuto;
i. Realizar, além da prestação de contas anual obrigatória, a prestação de contas mensal da receita e despesas ocorridas durante o mês;
j. Zelar e observar a correta utilização dos bens móveis e imóveis de propriedade do Sindicato

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

j. Articular participação dos idosos/as nos eventos formativos, de massa e deliberativo do MSTTR;
k. Desenvolver e apoiar toda e qualquer atividade de valorização da pessoa idosa rural;
l. Promover e apoiar eventos comemorativos do dia Nacional do Idoso e outras datas comemorativas existentes.
m. Apresentar o plano de trabalho da sua secretaria ao conjunto da diretoria para discussão e aprovação;

Art. 21. Compete à Diretora de Política para as Mulheres e Formação Sindical:

a. Ajudar a diretoria no planejamento geral da organização do Sindicato;
b. Apresentar o plano de trabalho da sua secretaria ao conjunto da diretoria para discussão e aprovação;
c. Defender a existência de uma organização sindical dos trabalhadores rurais livre, classista, democrática, unitária e representativa, em conjunto com os/as demais Diretores/as do Sindicato;
d. Estimular a criação de delegacias sindicais na base territorial do Sindicato e acompanhar as que já existem;
e. Realizar campanhas para o crescimento da sindicalização entre os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares da base territorial do Sindicato;
f. Realizar estudos e encontros sobre educação e formação sindical;
g. Organizar e participar ativamente de eventos e mobilizações sobre educação sindical;
h. Coordenar e encaminhar as lutas das mulheres agricultoras familiares pela eliminação de qualquer forma de preconceito, discriminação e violência contra a mulher, pela sua organização e engajamento no MSTTR e participação efetiva nos Sindicatos;
i. Participar da Comissão Municipal de mulheres agricultoras familiares;
j. Coordenar e promover políticas sobre relações de gênero;
k. Desenvolver ações de formação e capacitação para as mulheres agricultoras familiares.
l. Apresentar o plano de trabalho da sua secretaria ao conjunto da diretoria para discussão e aprovação;

Art. 22. Diretor/a de Políticas para a Juventude e Organização Sindical:

a. Secretariar as assembleias gerais dos/as associados/as e reuniões da diretoria, responsabilizando-se pela lavratura das respectivas atas;

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

g. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, na forma deste Estatuto;
h. Convocar os/as suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos casos e na forma deste Estatuto.
i. Coordenar as ações do sindicato;
j. Trabalhar em conjunto com as demais diretorias, afim de que as ações planejadas possam ser executadas.
k. Apresentar o plano de trabalho da sua secretaria ao conjunto da diretoria para discussão e aprovação;

Parágrafo Único: Nos casos de impedimento, bem como em caso de afastamento do/a Presidente/a da base territorial do Sindicato, por prazo superior a 15 (quinze) dias, a Presidência será assumida pelo/a Diretor/a Vice-Presidente/a ou, no impedimento deste/a, seu/a substituto/a legal, nos termos do Estatuto Social.

Art. 20. Compete ao(a) Diretor/a Vice-Presidente/a e Politicas Sociais:

a. Substituir o diretor/a presidente/a nas suas ausências;
b. Participar de encontros, eventos, mobilizações e de Conselhos Municipais sobre formulação, execução e fiscalização de politicas públicas sobre capacitação de dirigentes sindicais e de trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares e sobre Previdência Social rural;
c. Acompanhar os processos de concessão e indeferimento de benefícios previdenciários e o atendimento médico, hospitalar e ambulatorial aos integrantes da Categoria de trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares;
d. Acompanhar a implementação da política de Educação no Campo, bem como de outras políticas sociais;
e. Construir em conjunto com os demais membros da diretoria, a política da pessoa idosa na base territorial do Sindicato, em consonância com a politica estadual da FETAPE;
f. Divulgar e lutar pelo cumprimento dos direitos dos idosos/as rurais, contido no Estatuto do Idoso;
g. Promover e apoiar atividades de caráter político-cultural e de lazer, envolvendo idosos e idosas rurais do município;
h. Lutar pelo acesso dos idosos/as aos diversos programas e políticas públicas, no âmbito dos governos Municipal, Estadual e Federal;
i. Combater qualquer tipo de discriminação conta os idosos/as rurais;

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

a. Fiscalizar as finanças e o patrimônio do Sindicato;
b. Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício seguinte sobre o balanço financeiro;
c. Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balanços mensais e anuais;
d. Reunir-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário;
e. Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que forem constatadas irregularidades não resolvidas pela Diretoria, em assuntos relacionados com a sua área de atuação, podendo, em caso de recusa da Diretoria, fazer a convocação, por decisão da maioria, assinando o Edital de convocação;
f. Propor para aprovação da assembleia geral a realização de auditoria e/ou pericia quando entender medida indispensável e relevante para manter a transparência das contas da entidade.

Parágrafo único. O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço do exercício financeiro deve constar da ordem do dia da Assembleia Geral.

CAPITULO VII
DA COMPETÊNCIA INDIVIDUAL DA DIRETORIA EFETIVA

Art. 19. Compete ao Diretor(a) Presidente:

a. Representar o Sindicato em juízo ou fora deste, também perante o MSTTR, bem como perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo, quando necessário, outorgar procurações judiciais e extrajudiciais;
b. Coordenar as ações de mobilização e representação da categoria;
c. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembleias Gerais;
d. Assinar Editais, as atas das reuniões da Diretoria e das assembleias gerais, o orçamento anual, rubricar os livros da Diretoria de Organização e Formação Sindical, da Diretoria de Finanças e Administração e papéis em geral;
e. Em conjunto com o/a Diretor/a de Finanças e Administração, abrir e encerrar contas bancárias em instituições financeiras;
f. Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o/a Diretor/a de Finanças e Administração;

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

anos, podendo ser renovado por igual período após avaliação pela Assembleia Geral. A Diretoria do Sindicato garantirá as condições de funcionamento, incluindo o assessoramento técnico e político-administrativo.

§ 6º - Por ocasião da criação de qualquer Coordenação, também serão discutidas e aprovadas as atribuições para o respectivo cargo.

Art. 15. A competência do Conselho Fiscal se limita à fiscalização da gestão financeira, podendo requisitar assessoria de órgãos técnicos ou pessoas especializadas no assunto.

Parágrafo único: Os pareceres do Conselho Fiscal, referentes ao balanço, à prestação de contas e a suas alterações, fornecidos por escrito e devidamente assinados, deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto.

Art. 16. A Diretoria e o Conselho Fiscal deverão cumprir as deliberações congressuais do MSTTR.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. Compete à Diretoria:

a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as decisões das assembleias e deliberações congressuais do MSTTR;
b. Ao término do mandato, promover a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro em andamento, apresentando o balanço patrimonial e econômico (receita e despesas);
c. Admitir e dispensar funcionários e fixar seus vencimentos, vedada a contratação de parentes de até segundo grau e afins, a exemplo de cônjuge ou companheiro/a, bem como pais, filho ou enteado, irmão, nora e genro, membros da diretoria e conselho fiscal efetivos;
d. Desenvolver, de forma integrada, todas as ações e atividades em prol dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares.

Parágrafo único: A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.215

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – STR – AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE.

Art. 14. A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria e estará sob fiscalização do Conselho Fiscal, com igual número de suplentes, a serem eleitos na forma do estatuto, para um mandato de 04 (quatro) anos, limitando a 02 (dois) mandatos consecutivos na Diretoria Efetiva, com a seguinte composição:

I. Diretor/a Presidente/a;
II. Diretor/a Vice-Presidente/a e Políticas Sociais;
III. Diretora de Política para as Mulheres e Formação Sindical;
IV. Diretor/a de Políticas para a Juventude e Organização Sindical;
V. Diretor/a de Finanças e Administração;
VI. Diretor/a de Política Agrícola, Agrária e Meio Ambiente.

§ 1º. A suplência será composta por 06 (seis) membros, respeitando a paridade de gênero e a cota de no mínimo 20% de jovens e a participação de pessoa idosa,

§ 2º. Os cargos vacantes para efeito das substituições, em caso de ausência, afastamento, licença, impedimento, renúncia, perda de mandato ou falecimento de membro da Diretoria, serão preenchidos de forma que não contrarie com a paridade de gênero e a cota de mínimo 20% jovens, independentemente da posição na suplência.

a. O/a Diretor/a Presidente/a será substituído pelo Diretor/a Vice-Presidente/a, Políticas Socais;
b. Primeiro/a suplente
c. Segundo/a suplente
d. Terceiro/a suplente
e. Quarto/a suplente
f. Quinta suplente
g. Sexto/a suplente

§ 3º. O Conselho Fiscal terá 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes.

§ 4º. A administração do Sindicato, tanto na Diretoria como no Conselho Fiscal, bem como os efetivos e suplentes, respeitarão, obrigatoriamente, a paridade de gênero e a cota de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens, garantindo ainda a participação da pessoa idosa.

§ 5º - A Diretoria do Sindicato poderá propor a criação de Coordenações, devendo convocar uma Assembleia Geral especifica para essa finalidade, para um mandato de quatro (04)

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

e. Atuar, comprovadamente, contra decisões do Sindicato de sua categoria profissional;
f. Filiar-se a outro sindicato que represente qualquer categoria fora do sistema CONTAG (Contag/Fetape/STR).

Art. 11. A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do/a associado/a, o qual deverá apresentar defesa, por escrito, no prazo de (10) dez dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º. A simples manifestação da maioria não servirá de base para a aplicação de qualquer penalidade não prevista neste estatuto.

§ 2º. Da penalidade de eliminação caberá recurso à primeira Assembleia Geral realizada posteriormente a comunicação da penalidade, devendo o/a interessado/a ser notificado individualmente.

Art. 12. O associado/a que tenha sido eliminado do quadro social em razão da letra "a", "b" e "e" poderá reingressar no Sindicato, desde que se redima junto a entidade e tenha aprovação do seu retorno pela Assembleia Geral, e o que tenham sido suspensos terá sustada a penalidade no momento em que liquidar seus débitos, no caso do item "d" comprovando seu retorno à atividade rural na base territorial representada.

CAPITULO IV
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. São órgãos de deliberação e administração:

a. A Assembleia Geral;
b. A Diretoria;
c. O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, deverão obrigatoriamente, respeitar, em sua composição, a participação paritária de gênero e de no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares.

CAPITULO V
DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – STR – AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

§ 1º. A Diretoria do Sindicato, ao receber o requerimento do/a associado/a terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar uma Assembleia Geral a fim de tratar da matéria.

§ 2º. A não convocação da Assembleia Geral pela Diretoria do Sindicato dá poderes ao associado/a requerente de fazer, em igual prazo, a convocação, desde que recolhidas assinaturas de, no mínimo 15 (quinze), associados/as no gozo de seus direitos sindicais.

Art. 9º - São deveres do/a associado/a:

a. Cumprir o presente Estatuto;
b. Pagar pontualmente a mensalidade social fixada no valor de 2% do salário mínimo, não podendo ter atraso superior a 03 (três) meses;
c. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
d. Comparecer às Assembleias Gerais e votar;
e. Prestar total solidariedade ao Sindicato nos momentos que se fizer necessária.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art.10º. O associado/a estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão e eliminação.

I. Será advertido/a o/a associado/a que:
   a. Descumprir as deliberações, da Assembleia Geral ou de outras instâncias do MSTTR e se apresentar como representante em nome da entidade sem autorização;

II. Será suspenso, o/a associado/a que:
   a. Reincidir na pena de advertência;
   b. Atrasar o pagamento de suas mensalidades sociais por um período superior a 03 (três) meses;

III. Será eliminado do quadro social o/a associado/a que:
   a. Reincidir em qualquer das infrações previstas no inciso anterior;
   b. Lesar o patrimônio do Sindicato;
   c. Deixar de pertencer à categoria profissional;
   d. Transferir-se da base territorial do Sindicato para outra base;

Silvana Cavalcanti
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – STR – AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

Art. 6º- O/a associado/a poderá desfiliar-se do quadro social, a qualquer tempo, mediante simples requerimento por escrito.

Parágrafo único: Perderá automaticamente a condição de associado/a aquele/a que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade rural ou transferir-se de base territorial, exceto no caso de convocação para prestação de serviço militar obrigatório, caso em que não perderá os direitos assistenciais, inclusive a jurídica, e ficará isento de qualquer contribuição.

Art. 7º. São direitos do/a associado/a, desde que esteja quites com suas obrigações sociais:

a. Participar, com direito a voz e a voto, das Assembleias Gerais;
b. Votar e ser votado nas Eleições da Entidade, respeitadas as exceções deste estatuto, desde que estejam inscritos no quadro social há pelo menos 06 (seis) meses, estando quites com suas mensalidades sociais;
c. Ter acesso ao Estatuto Social do Sindicato e às prestações de contas e relatórios de atividade aprovados pela assembleia geral, arcando com as despesas com eventuais cópias desses documentos que queira fazer;
d. Requerer medidas para a defesa dos seus direitos e interesses;
e. Propor, à Diretoria e Assembleia, medidas de interesse da categoria e do Sindicato, inclusive destituição de Diretor/a desde que endossada a proposição pela assinatura de 05 (cinco) por cento dos associados quites com sua mensalidade sindical;
f. Exigir o cumprimento dos objetivos e das determinações deste Estatuto e o respeito, pelos órgãos de administração da entidade, às decisões da Assembleia Geral;
g. Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades previstas neste estatuto.

§ 1º: Os direitos conferidos pelo Sindicato aos associados/as são intransferíveis.

§ 2º: Será assegurado os direitos, ao/a associados que esteja em dia com suas obrigações sociais.

Art. 8º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral do Sindicato, através de requerimento encaminhado à Diretoria do Sindicato.

Severina Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – STR – AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE.

Art. 4º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

a Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de efetiva dedicação exclusiva à representação sindical, caso em que a Assembleia Geral fixará gratificação de igual valor para os que exercem esses cargos. Em nenhuma hipótese a gratificação poderá ser realizada com recursos repassados em razão de convênios ou parcerias com o Município, Estado e União.

b Manutenção na sede, das fichas de registro dos associados/as, devidamente autenticada pela Diretoria da entidade e pelo/a o/a associado/a, onde deverão constar todos os dados necessários de identificação;

c Manter a escrituração contábil em obediência aos princípios da contabilidade e Normas Brasileira de Contabilidade.

Parágrafo único: Qualquer decisão que envolva o nome da entidade deverá, se não prevista neste estatuto, passar pela aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

CAPITULO II
DOS/AS ASSOCIADOS/AS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. Para efeito deste Estatuto integram a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles/as que, ativos/as ou aposentados/as, proprietários/as ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior de 02 (dois) módulos rurais.

§ 1º. Aos trabalhadores/as rurais a que integram a categoria profissional dos agricultores e agricultoras familiares, satisfeitas as exigências do enquadramento sindical, que exercem atividade na base territorial, por no mínimo 12 meses, é garantido o direito de se associarem ao sindicato.

§ 2º. No caso de ser recusada a inscrição no quadro social, é garantido o direito de recurso, por escrito, à diretoria em um prazo de 10 dias e, em segunda instância, à Assembleia Geral dos/as associados/as, desde que apresentado até a 1ª assembleia realizada após a recusa.

§ 3º. O trabalhador rural agricultor e agricultora familiar menor de idade poderá sindicalizar-se, adquirindo o direito a voto a partir dos 16 (dezesseis) anos e direito a ser votado aos 18 (dezoito) anos.

Silvana Cavalcanti
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – STR – AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE.

b. Manter relações com as demais representações de categorias profissionais, para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais;
c. Lutar em defesa do cumprimento e observância da legislação em vigor, sempre que não lesiva e contrária aos interesses da categoria profissional e, se lesiva e contrária aos interesses, defender para modificá-la ou revogá-la;
d. Manter serviços de assistência técnica, jurídica e outros de interesse dos associados/as, com aprovação da Assembleia Geral;
e. Incentivar a criação de associações e cooperativas para a classe representada, mediante aprovação da Assembleia Geral;
f. Criar e manter serviços e departamentos para promover atividades culturais, promocionais, sociais e educativas da categoria;
g. Organizar as mulheres, jovens e idosos e idosas rurais, buscando integrá-los à organização sindical e promovendo o acesso a políticas públicas específicas, que atendam suas necessidades primordiais, valorizando sua participação de forma igualitária no sindicato e na sociedade;
h. Buscar o acesso dos trabalhadores rurais às políticas públicas de previdência, assistência, educação do campo, saúde, lazer, habitação, e outras, gratuitas e de qualidade, que atendam às especificidades do setor rural;
i. Promover um meio ambiente saudável e equilibrado, permitindo o seu manejo racional e sustentável, contribuindo para a qualidade de vida das gerações futuras;
j. Garantir uma organização sindical democrática, autônoma, participativa, autossustentada e classista, livre de qualquer tipo de interferência ou intervenção externa ao MSTTR;
k. Realizar continuamente trabalho de base, visando fortalecer a associação ao sindicato e a participação dos associados/as nas ações da entidade;
l. Promover a formação política sindical e profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, propiciando o surgimento e a afirmação de novas lideranças;
m. Contribuir regularmente com as obrigações junto as entidades de classe filiadas (Federação, Confederação e Centrais Sindicais);
n. Cumprir as deliberações congressuais do MSTTR;
o. Participar das atividades ordinárias e extraordinárias do Movimento Sindical Rural.

Silvana Cerqueira
SIMAS MAT
OAB/PE

o. Coordenar em âmbito local, a construção e implementação do Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (PADRSS) e por uma agricultura de base agroecológica contra o uso de venenos/agrotóxicos;

p. Lutar pelo acesso dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares a políticas públicas de educação, gratuitas e de qualidade, que atendam às especificidades da área rural;

q. Defender os interesses dos aposentados, aposentadas e pensionistas rurais;

r. Lutar contra qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, sexualidade, gênero, geração, cor, raça, etnia, nacionalidade, filiação partidária, estado civil ou crença religiosa;

s. Promover a valorização e participação igualitária da mulher trabalhadora rural agricultora familiar nas entidades sindicais e na sociedade;

t. Promover a valorização e assegurar a participação dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares da terceira idade e da juventude nas ações sindicais, encaminhando e defendendo as suas reivindicações específicas;

u. Lutar pelo acesso dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares à infraestrutura necessária, habitação, serviços, assistência técnica e equipamentos públicos, de qualidade, e adequados à realidade rural;

v. Lutar por um meio ambiente saudável e equilibrado, promovendo a sua conservação e utilização sustentável, visando ao bem-estar das gerações atuais e futuras;

w. Lutar pela preservação do patrimônio, material e imaterial, artístico, histórico, paisagístico e cultural;

x. Reivindicar, elaborar, monitorar e avaliar a implementação de políticas públicas, que atendam aos interesses e necessidades da população rural, visando ao seu pleno desenvolvimento e à melhoria das suas condições de vida;

y. Desenvolver ações que assegurem a prestação de serviços e benefícios para a categoria;

z. Lutar pela garantia da soberania e segurança alimentar, nutricional e energética;

Art. 3º. São deveres do Sindicato:

a. Defender os interesses coletivos e individuais da categoria trabalhadora rural agricultor e agricultora familiar da base representada, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

02

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – STR – AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

c. Eleger e designar os representantes da respectiva categoria profissional trabalhadores rurais dos agricultores e agricultoras familiares perante os órgãos colegiados e as organizações nacionais e/ou internacionais públicos e/ou privados;
d. Estabelecer e arrecadar contribuições dos que integram a categoria representada na sua base territorial, bem como mensalidades dos associados, na conformidade de sua Assembleia Geral e deste estatuto;
e. Representar a categoria em congressos, conferências e encontros que de acordo com os interesses desta;
f. Criar e instalar, de acordo com as necessidades, delegacias sindicais dentro de sua base territorial;
g. Filiar-se à FETAPE, À CONTAG, à Central Sindical e/ou a organismos internacionais, mediante aprovação da Assembleia Geral, com presença mínima de 20% (vinte por cento) dos/as associados/as quites com suas mensalidades sociais, respeitando o limite mínimo de 100 associados/as, dependendo do voto concorde da maioria simples dos presentes;
h. Firmar convênios e programas de intercâmbio com organismos oficiais ou privados, nacionais ou internacionais, mantida a autonomia da entidade, atendendo às prioridades estabelecidas nos objetivos e programas de ação da entidade;
i. Estabelecer formas de arrecadação que vise à comercialização de produtos agropecuários, alimentícios ou de qualquer espécie, cuja arrecadação reverta em assistência e benefícios à categoria;
j. Lutar pela implementação de uma reforma agrária ampla, geral e massiva, com a participação dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares e de suas entidades sindicais, que assegure a democratização do acesso à terra e a defesa da terra e da territorialidade;
k. Lutar pela implementação de uma política agrícola diferenciada, que promova o fortalecimento e a valorização da agricultura familiar; visando à organização produtiva, à comercialização e à geração de renda para as famílias trabalhadoras rurais e ao desenvolvimento do associativismo e cooperativismo;
l. Lutar pelo aprimoramento da seguridade social (previdência social, assistência social e saúde) pública, universal e solidária, assegurando o acesso de todos os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aos seus benefícios;
m. Promover a formação dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares para inclusão produtiva, social e organizativa;
n. Desenvolver ações de formação gratuitas para a melhoria das condições de trabalho e vida para a categoria;

Silvana Carqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – STR – AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE.

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Art. 1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, também identificado pela sigla STR, CNPJ: 09.654.526/0001-60, entidade sindical de primeiro grau, representativa da Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares, associação sem fins econômicos, de duração por prazo indeterminado, com sede na Avenida Rio Branco, nº 213 - Centro de Afogados da Ingazeira - PE, CEP: 56800-000, e constituído para representação sindical, defesa, coordenação e estudo dos interesses profissionais, individuais e coletivos da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores familiares do Município de Afogados da Ingazeira, que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, na forma do Decreto-Lei nº 1.166/71, ou de lei que venha a substituí-la, pelos Estatutos da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG e da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco – FETAPE, bem como pelos seus regimentos, e pelo presente estatuto.

§ 1º - No presente estatuto, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Afogados da Ingazeira - PE, será simplesmente denominado de STR de Afogados da Ingazeira.

§ 2º - O Sindicato é parte integrante do Movimento Sindical dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais (MSTTR), mediante filiação à FETAPE e à CONTAG.

Art. 2º. São prerrogativas do Sindicato:

a. Representar, organizar e dirigir as lutas da categoria profissional trabalhadora rural agricultores e agricultoras familiares, na defesa de seus direitos e interesses;
b. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional rural dos agricultores e agricultoras familiares e os interesses individuais e coletivos dos seus associados(as), relativos à sua atividade exercida e dentro de sua base territorial de representação;

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

Sindicato Manoel Belarmino da Silva Neto, colocou em votação a proposta de reforma do Estatuto Social do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, a qual foi aprovada com **54 (cinquenta e quatro),** votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção. Ato continuo O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/ PE proclamou aprovada a reforma do Estatuto Social do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, que segue anexa, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o Estatuto Social do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE. O Presidente, declara que as deliberações tomadas na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor. Por fim, o Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, a Presidenta agradeceu aos presentes pela disposição de participarem durante todo o período da Assembleia. Não havendo mais nenhum assunto a tratar, e para constar foi determinado que lavrasse a presente ata que lida e achada conforme vai a mesma assinada por mim, Lucineide Cordeiro Marinho, Diretora de Organização Sindical e Politica para as Mulheres e pelo Presidente do Sindicato e após levada para registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. **Afogados da Ingazeira/PE, 23 de fevereiro de 2024.**

Serviço Notarial

Manoel Belarmino da Silva Neto
Manoel Belarmino da Silva Neto
Presidente

Lucineide Cordeiro Marinho
Lucineide Cordeiro Marinho
Diretora de Organização e Politica para as Mulheres

LANÇADO
29/09/2024

CARTÓRIO UMBERTO GOMES
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 187 - Centro
CEP: 56800-000 - Afogados da Ingazeira (PE).
Tel.: (87) 3838-3303 | e-mail: cartorioumbertogomes@gmail.com

Reconheço Por Semelhança a firma de MANOEL BELARMINO DA SILVA NETO e dou fé. Em testemunho da verdade. Emol.R$ 4,75, TSNR R$ 1,06, FERC R$ 0,53 FERM R$ 0,05 e FUNSEG R$ 0,11, ISS: 0,26 TOTAL : 6,76Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital. 13/05/2024 10:51:05 - ANNA KARLA GOMES PATRIOTA - Escrevente
Selo:0150599.BGV04202404.01545

CARTÓRIO UMBERTO GOMES
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 187 - Centro
CEP: 56800-000 - Afogados da Ingazeira (PE).
Tel.: (87) 3838-3303 | e-mail: cartorioumbertogomes@gmail.com

Protocolado sob o nº 3029, em 16/05/2024 e registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 292, em 16/05/2024 11:40:52. Averbado ao Registro nº 291 da 16/05/2024.
(Emol:R$ 130,89 2% FUNSEG e 1% FERM) TSNR R$ 26,18
FERC R$ 13,09 LUCILIO VALERIO SILVINO DOS SANTOS - Oficial Registrador
Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo:0150599.YWP10201803.04795

Lucilio Valério S. dos Santos
Escrevente Substituto

CARTÓRIO UMBERTO GOMES
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 187 - Centro
CEP: 56800-000 - Afogados da Ingazeira (PE).
Tel.: (87) 3838-3303 | e-mail: cartorioumbertogomes@gmail.com

Protocolado sob o nº 3029 e registrado em Títulos e Documentos sob o nº 1445 Afogados da Ingazeira, 16/05/2024 11:42:01.
(Emol: R$ 90,96 2% FUNSEG e 1% FERM) TSNR R$ 18,19
Fer: R$ 9,10 LUCILIO VALERIO SILVINO DOS SANTOS - Oficial Registrador - Consulte autenticidade em:
www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo:0150599.XGX10201803.04796

Lucilio Valério S. dos Santos
Escrevente Substituto

032.989.684-98). **DIRETORA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FETAPE:** Adriana do Nascimento Silva (CPF: 062.583.914-51). **ASSESSORA DA FETAPE POLO PAJEU:** Kátia Celi Ferreira Patriota (CPF: 042.094.994-12). Aos Convidados/as: A Srª Katia Celi deu as boas-vindas, dando prosseguimento o Presidente Sr. Manoel Belarmino da Silva Neto, **realizou** a abertura da Assembleia saudando todos os presentes. Em seguida convidou a Diretora de Organização Sindical e Política para as Mulheres: Lucineide Cordeiro Marinho, para realizar a leitura do Edital de Convocação da Assembleia. Retomando a palavra o Presidente do Sindicato falou da necessidade de reformar o Estatuto Social do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE. Esclareceu que a Eleição Sindical é conduzida por um Regimento Interno de Eleição Sindical aprovado em Assembleia, sendo atualmente um documento especifico e distinto do Estatuto Social. Contudo, para a tender as deliberações aprovadas durante o Conselho Deliberativo da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco – FETAPE (entidade de grau superior no qual o STR é filiado), explicou o Presidente, que há necessidade de incluir no Estatuto Social o Regimento Eleitoral com as normas disciplinadoras e procedimentos para a realização da eleição sindical, tendo em vista que ambos documentos são dispositivos normativos próprios disciplinadores da entidade sindical. Ato continuo foi distribuindo a todos, minuta do Estatuto Social consolidado com a reforma sugerida, incluindo o processo eleitoral consolidado no Estatuto Social. Em seguida passou a coordenação dos trabalhos para a Diretora de Organização Sindical e Política para as Mulheres: Lucineide Cordeiro Marinho. Logo depois, a Sra. Kátia Celi Ferreira Patriota, Assessora da FETAPE no Polo Sertão do Pajeú, conduziu os trabalhos, fazendo a leitura completa do anteprojeto com a reforma do Estatuto Social do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, que foi acompanhada por todos/as os/as presentes. Ao final foi feito os destaques e apresentadas sugestões pelos presentes. Seguidamente ocorreu à apreciação referente as reformas do Estatuto Social. Após todos/as demonstrarem que estavam satisfeitos, o Presidente do

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2024, às 09h30 (nove horas e trinta minutos) horas, em 2ª convocação, na sede do Sindicato, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 213, Centro, no município de Afogados da bIngazeira/PE, CEP: 56.800-000, teve inicio a realização da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA E APROVAÇÃO DO **ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, CNPJ: 09.654.526/0001-60,** com a participação de **54 (cinquenta e quatro),** membros da categoria profissional dos trabalhadores/as rurais agricultores e agricultoras familiares de Afogados da Ingazeira/PE, para tratar dos assuntos elencados no **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, publicado em **01 de fevereiro de 2024**, conforme as disposições Estatutárias, para tratar da seguinte ordem do dia: **1- leitura do edital de convocação, 2-apresentaçao da reforma necessária ao estatuto social; 3 – apreciação e aprovação das propostas apresentadas, 4 – outros assuntos de interesses relacionados com os itens anteriores.** feito a composição da mesa, com as seguintes pessoas: **PRESIDENTE**: Manoel Belarmino da Silva Neto (CPF: 108.549.165-04). **VICE PRESIDENTE E COORDENADOR DAS POLÍTICAS SOCIAIS:** José Matias de Sousa (CPF: 032.989.684-98). **DIRETORA DE FORMAÇÃO SINDICAL E POLÍTICAS PARA JUVENTUDE:** Kaline Bezerra de Alcântara (CPF: 135.598.274-00). **DIRETORA DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL E POLÍTICA PARA AS MULHERES:** Lucineide Cordeiro Marinho (CPF: 058.601.574-44). **DIRETORA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO:** Márcia Cristina de Carvalho Torres (CPF: 091.307.244-30). **DIRETOR DE POLÍTICA, AGRÍCOLA, AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE:** Sebastião José da Silva (CPF:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTRAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE

Endereço: Avenida Barão de Lucena, 213 – Centro de Afogados da Ingazeira – PE – CEP: 56800-000
CNPJ 09.654.526/0001-60

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – STR – AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE.

ESTE ESTATUTO FOI APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Manoel Belarmino da Silva
Diretor Presidente
CPF: 108.549.165-04

José Matias de Sousa
Diretor Vice Presidente e Coordenador das Políticas Sociais
CPF: 032.989.684-98

Kaline Beserra de Alcântara
Diretora de Formação Sindical e Políticas para Juventude
CPF: 135.598.274-00

Lucineide Cordeiro Marinho
Diretora de Organização Sindical e Política para as Mulheres
CPF.: 058.601.574-44

Márcia Cristina de Carvalho Torres
Diretora de Finanças e Administração
CPF: 091.307.244-30

Sebastião José da Silva
Diretor de Política, Agrícola, Agrária e Meio Ambiente
CPF: 032.989.684-98

CARTÓRIO UMBERTO GOMES
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 187 - Centro
CEP: 56800-000 - Afogados da Ingazeira (PE).
Tel.: (87) 3838-3303 | e-mail: cartorioumbertogomes@gmail.com

Protocolado sob o nº 3029, em 16/05/2024 e registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 291, em 16/05/2024 11:36:40.
(Emol: R$ 94,79 FUNSEG e 1% FERM) TSNR R$ 169,58
FERC R$ 94,79 JOSÉ LEANDRO CORDEIRO - Oficial Registrador Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br selodigital
Selo: 01505999.WFZ10201803.04794

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – STR – AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE.

Art. 92. É vedada ao membro efetivo do quadro de administração do Sindicato a dupla remuneração.

Parágrafo único. O dirigente Sindical que ocupar cargo de representação no Sindicato e em entidade de grau superior receberá a gratificação ou de uma ou de outra entidade.

Art. 93. A Assembleia Geral, além dos casos previstos no estatuto, terá poderes para destituir e representar criminalmente contra a Diretoria, também, nos casos de:

a. Desvio financeiro da entidade para benefício próprio;
b. Desvio do patrimônio da entidade;
c. Não acatamento de decisões das Assembleias Gerais da categoria.

Art. 94. Os/as associados/as do Sindicato não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 95. Este estatuto, assim como as alterações, entra em vigor na data da realização da Assembleia Geral que o aprovar e somente poderá ser reformulado ou alterado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de voto, em primeira convocação, e, em segunda convocação com a presença de 10% (dez por cento), com aprovação da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único: Os artigos não alterados na presente reforma continuarão em vigor, de acordo com os Estatutos anteriormente aprovados.

Art. 96. Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

I – Quando o inicio da contagem do prazo de que trata o caput deste artigo cair em sábado, domingo, feriado, dia em que o sindicato não esteja funcionando, a contagem do prazo iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Art. 97. Os casos omissos deste Estatuto serão decididos em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.

Suyane Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

SEÇÃO XV
DOS RECURSOS

Art. 90- Os recursos poderão ser interpostos, para a Comissão Eleitoral, por qualquer integrante de chapa registrada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data das eleições.

§ 1º - No dia seguinte ao do término do prazo de que trata este artigo, a Comissão Eleitoral enviará cópia dos recursos interpostos ao primeiro colocado na composição da chapa eleita, para apresentação de contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Terminado este prazo, com as contrarrazões ou sem elas, o recurso será encaminhado à autoridade judicial juntamente com o processo eleitoral.

§ 2º - Com a decisão da Comissão Eleitoral, encerrar-se-á sua função no processo eleitoral;

§ 3º - Caberá ação judicial da decisão tomada pela Comissão Eleitoral se contrariar os direitos dos/as Candidatos/as.

§ 4º - A ação judicial citada no presente artigo deverá ser interposta no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da ciência da Comissão Eleitoral.

§ 5º - Caberá ao/a presidente/a da Mesa Apuradora apresentar contrarrazões ao recurso que for apresentado contra decisão que não proclamou a chapa eleita.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a. Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, exceto a primeira eleição, que será por aclamação, realizada na Assembleia de Pró-Fundação do Sindicato.
b. Aplicação do Patrimônio;
c. Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos/as associados/as;
d. Aplicação de penalidades e destituição de membros da Administração.

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

Paragrafo Único: A ata será assinada pelo presidente/a e/ou seus/as auxiliares bem como pelos/as fiscais ou advogados/as que o desejarem.

Art. 85 - Se o número de votos da urna anulada for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, devendo esta comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral, que determinará nova votação para os/as eleitores/as da urna anulada, a ser realizada dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 86 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação, em data fixada no edital e dentro de 15 (quinze) dias, à qual somente poderão concorrer as chapas em questão, assegurado o direito de voto exclusivamente aos/as habilitados/as ao primeiro escrutínio.

Seção XIV
DAS NULIDADES

Art. 87 - Será nula a eleição quando:

I. Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os/as eleitores/as constantes da lista de votantes;
II. Realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com este Estatuto Social;
III. Quando não forem respeitados os prazos previstos neste Estatuto Social

Art. 88 - Será anulável a eleição quando ocorrer indício que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa registrada.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará cada urna em que a ocorrência se verificou, nem a anulação da urna importará na da eleição.

Art. 89 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem o aproveitará do resultado do ato praticado.

Silvana Carvalho
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – STR – AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

Art. 79 – Não será anulado o voto quando ficar caracterizada a intenção de voto do/a eleitor/a em apoiar uma das chapas concorrentes.

Art. 80 - Apresentando a cédula única qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o/a eleitor/a, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 81 - Os trabalhos da Mesa Apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos/as candidatos/as cujos nomes figurem, em primeiro lugar nas chapas, ou por advogados/as por eles/as constituídos, na proporção de um/a fiscal ou advogado/a por chapa registrada.

Art. 82 – Os/as fiscais ou advogados/as poderão formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser escrito ou verbal, devendo, nesse último caso, ser ratificado por escrito, até o final da apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado por escrito, dele/a não se tomará conhecimento.

Art. 83 - Findada a apuração, o/a presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que tiver obtido maioria simples de votos, em relação ao total dos votos apurados, quando se tratar de eleição em primeira ou segunda convocação.

Art. 84 - Proclamado o resultado, o/a presidente/a fará lavrar a ata da apuração a qual mencionará obrigatoriamente:

I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
II. Resultado de cada urna apurada, especificando-se os números de votantes das folhas de votação da urna e das folhas de votação em separado, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
III. Número total dos/as eleitores/as que votaram;
IV. Resultado geral da apuração;
V. A chapa eleita;
VI. Protestos apresentados ou ratificados por escrito, ou sua inexistência.

Tatiana Cavalcante
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

§ 5º - É facultado ao/a presidente/a da mesa apuradora a instalação de turmas de apuradores, de acordo com as chapas concorrentes, no sentido de agilizar os trabalhos de apuração. Os trabalhos dessas turmas poderão ser fiscalizados pelos próprios candidatos/as, seus/as advogados ou fiscais, indicados/as pelas chapas concorrentes.

Art. 78 – Aberta a urna, o/a presidente/a da mesa apuradora verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes.

§ 1º - Constatada a inviolabilidade da urna, o presidente verificará se o número de cédulas é igual ou inferior ao de votantes e em seguida, fará a apuração dos votos.

§ 2º - Se o número de cédulas for superior ao de votantes, o/a presidente/a tomará as seguintes providências:

I. Conferirá as rubricas dos membros da Mesa Coletora nas cédulas únicas, anulando os votos das não rubricadas ou com rubricas diferentes e, desaparecendo a diferença, far-se-á a apuração dos votos constantes das cédulas devidamente rubricadas;

II. Persistindo diferença, o/a presidente/a procederá à recontagem do número de eleitores/as constantes da folha de votação e, caso seja constatado engano na contagem procedida pela Mesa Coletora, fará a apuração.

§ 3º - Após tomadas as providências previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior, se o número de cédulas continuar superior ao de votantes, far-se-á a apuração dos votos, desde que não haja indícios de fraudes.

I. Considera-se indício de fraude:

a. Duplicidade de votos por um/a único eleitor/a;
b. Não permitir à Mesa Coletora de voto o acesso da Comissão Eleitoral aos locais de votação;
c. A Mesa Coletora permitir votar quem não tenha condições de exercitar esse direito;
d. Funcionar as Mesas Coletoras em locais não estabelecidos no edital;
e. A Mesa Coletora admitir o voto do/a eleitor/a que chegou ao local de votação após o horário estabelecido para o encerramento da mesma;
f. Recusar a Mesa Coletora de consignar em ata o protesto formalmente apresentado a ela;
g. Falta de garantia para o eleitor exercer livremente o seu direito de voto;
h. Falta de lacre nas urnas.

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

presidente/a da Mesa Coletora dos documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o/a último eleitor/a.

§ 1º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º. Em seguida, o/a presidente/a fará lavrar a ata, que será também assinada pelos/as mesários e pelos fiscais que o desejarem registrando o local, a data e os horários de início e encerramento da votação, o número de eleitores/as da mesa, o número dos votantes que constavam da relação dos/as eleitores/as, o número de votantes em separado, bem como os protestos apresentados por eleitores/as, candidatos/as ou fiscais, e outras ocorrências pertinentes ao desenvolvimento do trabalho de votação.

§ 3º. Assinada a ata, o/a presidente/a da mesa coletora fará entrega, ao/a presidente/a da mesa apuradora, mediante recibo, da urna e do material utilizados durante a votação.

SEÇÃO XIII
DA APURAÇÃO

Art. 77 - A mesa apuradora será instalada na sede do sindicato ou em outro local apropriado para essa finalidade, que será presidida por membro indicado em comum acordo entre as chapas registradas.

§ 1º - Não havendo consenso na escolha do/a presidente da mesa apuradora, a indicação será feita pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Além da indicação de uma pessoa de cada chapa para fazer parte da Mesa Apuradora, o/a presidente/a poderá indicar mais 02 (dois) auxiliares de sua livre escolha para agilizar o processo de apuração.

§ 3º - Até 15 (quinze) dias antes da eleição, será feita a indicação da Mesa Apuradora e comunicado dentro de 72 (setenta e duas) horas aos membros indicados.

§ 4º - Os membros da Mesa Apuradora serão escolhidos entre as pessoas idôneas que desenvolvem atividades no movimento sindical.

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

presidente/a e mesários/as e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º. O/a eleitor/a analfabeto aporá a impressão digital na folha de votação, assinando, a seu rogo, um dos/a mesários/as.

§ 2º. Antes de depositar a cédula na urna, o/a eleitor/a deverá exibir a parte rubricada à mesa, para que esta verifique, sem tocar, se é a mesma que foi entregue ao/a eleitor/a.

§ 3º. Se a cédula não for a mesma, o/a eleitor/a será convidado/a a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Caso o/a eleitor/a não proceda conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 73 - A impugnação do voto, formulada pelos fiscais, candidatos/as ou qualquer eleitor/a, será apresentada por escrito, com documentos que comprovem a impugnação, contendo os motivos da impugnação.

Art. 74 – O/a eleitor/a será admitido a votar no caso de impugnação do seu voto ou no caso de omissão do seu nome na relação dos eleitores da mesa, desde que apresente comprovante de associado/a do Sindicato no gozo dos seus direitos sindicais, devendo o comprovante conter o número de sua matrícula social, recibo de pagamento da mensalidade social sindical ou comprovante de desconto bancário no caso de aposentado ou pensionista, sendo o seu voto tomado em separado.

Parágrafo único: Os votos impugnados, serão tomados em separados, o presidente da mesa coletora entregará um envelope ao eleitor (a) para que o mesmo deposite seu voto, no envelope conterá os motivos da impugnação, e documentos que comprovem tal.

Art. 75 - São documentos válidos para a identificação do/a eleitor/a constante da relação dos/a eleitores/a:

I. Carteira de associado/a do Sindicato;
II. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
III. Carteira de Identidade Civil ou Habilitação (CNH);

Art. 76 - À hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo, no recinto, eleitores/as aptos/as a votarem, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao/a

Silvana Cavalcante
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – STR – AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE.

I. Os/as candidatos/as, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau, inclusive;

II. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato e os membros da Comissão Eleitoral, bem como os cônjuges e parentes ainda que por afinidade até o 2º (segundo) grau inclusive de todos os mencionados neste inciso.

Art. 68 – Os/as mesários/as substituirão o/a presidente/a da mesa coletora na ordem crescente da sua denominação numérica, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de votação.

Parágrafo Único - Poderá o/a mesário/a ou suplente que assumir a presidência nomear, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos constantes do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa coletora.

SEÇÃO XII
DA VOTAÇÃO

Art. 69 - Os membros da mesa coletora, no mínimo 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, no local designados, verificarão se está em ordem o material para a votação, e o/a Presidente/a providenciará para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 70 – O/a presidente/a da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação na hora fixada no edital, após constatar que o recinto e o material estão em condições de serem utilizados.

Art. 71- A votação será contínua e terá duração mínima de 06 (seis) horas e máxima de 09 (nove) horas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstos no edital de convocação.

Parágrafo único: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os/os eleitores/os constantes da relação fornecida pela comissão eleitoral.

Art. 72 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de sua apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo

Sávana Conqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – STR – AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE.

Seção XI
DAS MESAS COLETORAS

Art. 66 - As mesas coletoras serão constituídas de 01 (um/a) presidente/a, 02 (dois) mesários/as e 01 (um) suplente, designados em comum acordo entre as chapas concorrentes.

§ 1º. Havendo mais de uma chapa, os/as componentes das mesas coletoras serão indicados de forma que todas as chapas sejam contempladas de igual modo.

§ 2º. Até 15 (quinze) dias antes das eleições em primeira convocação, a Comissão Eleitoral reunirá as chapas concorrentes para fazer a indicação dos/as mesários/as e do/a apurador/a.

§ 3º. Não havendo acordo na indicação dos mesários, a indicação será feita pela Comissão Eleitoral.

§ 4º. Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato, nas delegacias sindicais e locais indicados no Edital, não devendo votar perante cada mesa mais de 300 (trezentos) eleitores(as).

§ 5º. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados/as pelos/as candidatos/as, cujos nomes figurem em primeiro lugar nas chapas, escolhidos dentre os/as eleitores/as, na proporção de 01 (um) fiscal em cada mesa por chapa registrada.

§ 6º - Só poderá ser fiscal representante de chapa, o trabalhador ou trabalhadora que comprove ser sócio (a) em dias com o sindicato, conforme artigo 59 do referido estatuto.

§ 7º - Os fiscais não poderão atrapalhar o processo de votação nas eleições, sujeitos a serem destituídos (as) de suas funções;

§ 8º. Os membros das mesas coletoras deverão ser pessoas do Movimento Sindical;

Art. 67 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

Simara Cerqueira
SIMAS MATOS
OABIPE 15.275

I. Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
II. Isolamento do/a eleitor/a em cabine indevassável para o ato de votar;
III. Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
IV. Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Seção X
DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 65 - Até 01 (uma) hora antes da hora prevista para o início da votação, a Comissão Eleitoral entregará ao presidente de cada mesa coletora o seguinte material:

I. Relação dos eleitores da mesa;
II. Folhas de votação dos eleitores da mesa;
III. Folhas de votação para os votantes em separado;
IV. Urnas vazias vedadas;
V. Cédulas únicas contendo as chapas registradas;
VI. Modelo da ata a ser lavrada pela mesa coletora;
VII. Um exemplar do Estatuto Social;
VIII. Material de expediente necessário aos trabalhos de votação;
IX. Carimbo atestando que já votou nas eleições.
X. Relação dos aposentados que descontam para o Sindicato (CONTAG) para conferência.

§ 1º. As relações dos/as eleitores/as da mesa serão organizadas em ordem alfabética e com o número da matrícula social de cada eleitor/a.

§ 2º. Nas folhas de votação, além da assinatura ou da impressão digital do/a eleitor/a analfabeto, serão consignados o nome do/a eleitor/a e o número da sua matrícula social.

§ 3º. Quando as eleições forem realizadas com a utilização de urnas eletrônicas, a Comissão Eleitoral elaborará e publicará um regimento normalizador para vigorar durante o processo, com antecedência de, no mínimo, (90) noventa dias para o início da eleição.

Silvana Carvalho
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

§ 1º. Somente poderá participar da votação em segunda convocação, o/a associado/a que se encontrava em condição de votar na primeira convocação.

§ 2º. No caso de eleição convocada por motivo de não haver atingido o quórum mínimo na primeira e segunda convocações, dela poderão participar, na condição de eleitores/as e de candidatos/as, os associados/as que se encontrem nas condições de exercer o direito do voto e de exercer o direito de ser votado estabelecidas no deste Estatuto.

SEÇÃO VIII
DO VOTO EM SEPARADO

Art. 63 – Votará em separado aquele associado(a) que por ventura seu nome tenha escapado da lista de votantes, os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum, o voto em separado será tomado da seguinte forma:

I. O presidente da mesa coletora verificará se o eleitor/a encontra-se apto a votar, o qual deverá cumprir o que consta no Art. 59, alínea "a" deste Estatuto;

II. Caso o eleitor/a esteja em condições de votar, o/a Presidente/a da mesa coletora determinará que o/a eleitor/a assine a folha de votação em separado, ou nela aponha impressão digital, se analfabeto, após isso o eleitor(a) seguirá para votar na cabine indevassável e colocará seu voto na urna.

III. O voto em separado, antes de ser colocado na urna será depositado em uma envelope para que na mesa de apuração, decida-se sobre legalidade ou não.

IV. Na envelope, o(a) presidente da mesa apuradora relatará o porquê de ter aceito o voto em separado e assinará a envelope;

V. A mesa coletora não ficará com posse de nenhum documento do sócio (a);

Seção IX
DO SIGILO DO VOTO

Art. 64 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

III. Ser maior de 16 (dezesseis) anos;
IV. Ter pelo menos 06 (seis) meses de inscrição no quadro social.

b. Para o exercício do direito de ser votado:

I. Pleno gozo dos direitos sindicais;
II. Quitação da contribuição social;
III. Ser maior de 18 (dezoito) anos para investidura em cargo de administração sindical;
IV. Ter pelo menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
V. Ter obtido aprovação de suas contas quando do exercício em cargo de administração sindical anteriormente;
VI. Não haver lesado o patrimônio de qualquer Sindicato ou entidade de trabalhador;
VII. Não haver apresentado má conduta devidamente comprovada;
VIII. Ter o seu Sindicato quitado pontualmente com a Fetape quando do desempenho de cargo de diretor efetivo na entidade;
IX. Quitação da Contribuição Social Mensal até o prazo final de registro de chapa.

Art. 60 - Os cargos de Diretoria e de Conselho Fiscal só poderão ser conferidos a trabalhadores/as rurais agricultores/as familiares na forma do disposto neste Estatuto Social.

Seção VI
DA INELEGIBILIDADE

Art. 61 - Além dos casos de inelegibilidade previstos no Estatuto Social do STR serão igualmente inelegíveis os membros da Comissão Eleitoral e o associado/a que não mais se enquadrar como integrante da categoria de trabalhador/a agricultor/a familiar, mesmo que provisoriamente, conforme o estabelecido no Estatuto Social do STR.

Parágrafo Único: São também inelegíveis os cônjuges/companheiros/as, ascendentes e descendentes, bem como os parentes até o segundo grau e afins.

Seção VII
DO QUÓRUM

Art.62 - A eleição, em primeira convocação, somente será válida se participarem em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votantes incluindo os/as sócios/as aposentados/as e em segunda convocação com, no mínimo 30% dos votantes incluindo os/as aposentados/as.

Silvana Carvalheira
SIMAS MATOS
OAB/PF 15.275

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – STR – AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE.

I. A imediata lavratura da ata de registro, mencionando-se as chapas registradas, com a sua numeração crescente, de acordo com a ordem do Registro das chapas, no final do prazo previsto no Edital de Convocação.

II. Dentro de 72 (setenta e duas) horas, a composição da cédula única, na qual deverá figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos respectivos candidatos efetivos e suplentes.

III. Dentro de 08 (oito) dias, a publicação da cédula única através dos mesmos meios de publicação do Edital de Convocação das eleições.

Parágrafo Primeiro - O prazo para impugnação de candidaturas será de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação ou da afixação das chapas.

Parágrafo segundo: É obrigatório que, em no máximo 05 (cinco) dias, após o prazo final do registro de chapas que a Diretoria do Sindicato e seus funcionários (as) forneçam todos os dados necessários para que a Comissão eleitoral possa proceder com a elaboração da lista de votantes.

Art. 58 - Caberá recursos da decisão tomada pela Comissão Eleitoral que contrarie os direitos dos candidatos a Assembleia geral do Sindicato.

§ 1º. O Recurso deverá ser interposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência da decisão da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Caso fique insatisfeito com a decisão da assembleia ou não queira recorrer a assembleia geral, terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da ciência da decisão para interpor ação judicial;

SEÇÃO V
DAS CONDIÇÕES DO DIREITO DE VOTAR E DO DIREITO DE SER VOTADO

Art. 59 - São condições para o exercício do direito do voto quer nas eleições, nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como para a investidura em cargo de administração e de representação sindical:

a. Para o exercício do direito do voto:

I. Pleno gozo dos direitos sindicais;

II. Quitação da Contribuição Social Mensal até o prazo final de registro de chapa.

Silvana Carneiro
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

§ 2º. Em cada chapa concorrente, deverá constar a quantidade de candidato/a prevista neste Estatuto Social.

§ 3º. A relação de cada chapa concorrente deverá definir os cargos efetivos dos membros da diretoria executiva e Conselho Fiscal, bem como suplentes na forma estabelecida neste Estatuto Social.

§ 4º. O prazo de registro de candidaturas será de 20 (vinte) dias, a partir da publicação do Edital de Convocação da Eleição Sindical ou da sua afixação na sede do Sindicato.

§ 5º. Não poderão participar de uma mesma chapa de qualquer candidato, os cônjuges/companheiras e parentes do 1º e 2º graus, e seus afins

Art. 55 - A Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecerá ao requerente o comprovante do registro da chapa ou notificação.

Art. 56 – Será recusado o registro de chapa na qual a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, considerados separadamente efetivos e suplentes, não cumpram os seguintes requisitos:

a. Número suficiente de candidatos para os cargos efetivos e suplentes;
b. Acompanhamento das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos; e documentos previstos no art. 54;
c. Paridade de gênero e a cota de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens, considerados separadamente, garantindo ainda a participação da pessoa idosa.
d. Renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) na diretoria e conselho fiscal e considerando separadamente titulares e suplentes

§ 1º. A Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para corrigir a falha no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Se a chapa interessada não corrigir a falha no prazo mencionado no parágrafo anterior, o registro só será feito se constar todos os cargos efetivos da Diretoria e Conselho Fiscal e cumpra o disposto nas alíneas "b", "c" e "d".

Art. 57 - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará:

Silvana Cequeira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

§ 5º. No caso de existir um motivo de força maior, pandemia, catástrofes naturais, entre outras, que gere um impedimento legal, todos os prazos eleitorais serão suspensos e só voltarão a ser contados a partir do 30º dia após o fim do motivo que gerou a suspensão, ficando o mandato da diretoria em exercício prorrogado até a realização da nova eleição para renovação da diretoria.

Seção IV
DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 54. O requerimento de registro de chapa, dirigido à Comissão Eleitoral, poderá ser assinado por qualquer dos candidatos que a integra e deverá ser acompanhado de ficha de qualificação de cada candidato, relação nominal dos componentes da chapa e cópia dos seguintes documentos:

a. Carteira sindical;
b. Comprovante de quitação com sindicato;
c. Carteira de Identidade (RG)
d. CPF
e. Comprovante de residência
f. NIT e/ou Extrato CNIS como segurado especial ou DAP ou CAF;

§ 1º: A ficha de qualificação deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I. Nome;
II. Filiação;
III. Data do nascimento;
IV. Naturalidade;
V. Estado civil;
VI. Endereço;
VII. CPF e Identidade Civil;
VIII. Número de matrícula social;
IX. Data de filiação no Sindicato;
X. Número do NIT e/ou CNIS
XI. Endereço do local de trabalho;
XII. Cargo de direção ou de representação sindical que exerce;
XIII. Cargo pretendido na chapa;
XIV. Especificar o número de mandatos no mesmo cargo;
XV. Assinatura.

Silvana Cerqueira SIMAS MATOS OAB/PE 15.275

horários de maior audiência, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 50 (cinquenta) dias, da data da sua realização.

Parágrafo Único - O Edital conterá obrigatoriamente a data de eleição, o local e os horários de início e encerramento das votações, o quórum em primeira e segunda convocação, prazo para que os associados e associadas estejam em dia com o SINDICATO para poderem votar e o prazo para Registro das chapas.

Art. 52. O descumprimento de qualquer das normas relativas a mais ampla divulgação do processo eleitoral prevista no artigo 51 e seu parágrafo, implicará anulação da eleição, e também perda de mandato de quem lhe deu causa, ainda que reeleito, ficando, expressamente proibido de se candidatar a qualquer cargo no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 53. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, à qual somente poderão concorrer as chapas em questão, assegurado o direito de voto exclusivamente aos habilitados ao primeiro escrutínio.

§ 1º. Não se realizando as eleições no prazo previsto neste artigo, ou não atingindo o quórum mínimo na 2ª convocação, o/a Presidente do Sindicato convocará, no prazo de 15 (quinze) dias, Assembleia Geral Extraordinária para escolha de uma Diretoria Provisória de, no mínimo, 04 (quatro) membros, constituída por: Diretor(a) Presidente; Diretor(a) de Organização e Formação Sindical Diretor(a) de Finanças e Administração; Diretor(a) de Política Agrária, Agrícola e Meio Ambiente, que dirigirá o Sindicato e realizará eleições dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá coincidir com o término do mandato da Diretoria Provisória.

§ 2º. Com a Diretoria Provisória será, escolhida a Comissão Eleitoral, que presidirá as novas eleições.

§ 3º. Caberá também à Assembleia Geral Extraordinária, de que trata o **§ 1º deste artigo**, escolher 04 (quatro) associados para compor o Conselho Fiscal, com igual número de suplentes, os quais serão convocados pela ordem crescente de sua denominação numérica e que exercerão os seus cargos durante o período de administração da diretoria provisória.

§ 4º. Em hipótese alguma, poderá fazer parte da Diretoria Provisória e do Conselho Fiscal Provisório e dos seus respectivos suplentes, qualquer membro da atual diretoria efetiva e do conselho fiscal efetivo e suplentes.

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

e. Indicar os/as responsáveis pelas mesas coletoras e pelo escrutínio dos votos, caso não haja acordo entre as chapas;
f. Receber e decidir sobre os recursos interpostos, podendo solicitar parecer à FETAPE.
g. Resolver os casos omissos neste estatuto.

Seção II
DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO SINDICAL

Art. 48 – As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas por meio de votação direta e secreta dos associados e das associadas no gozo de seus direitos sindicais e fiscal, e deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias do término do mandato dos que estiverem em exercício.

§ 1º. A Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos/as conforme os cargos especificados neste Estatuto Social.

Art. 49. Somente poderão concorrer às eleições do sindicato as chapas nas quais as composições da Diretoria e do Conselho Fiscal e os/as seus/as respectivos/as suplentes contiverem a paridade de gênero entre os seus componentes e, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens trabalhadores/as rurais agricultores e agricultoras familiares, bem como a inclusão de 30% (trinta por cento), no mínimo, de candidatos/as que não estejam ocupando quaisquer cargos efetivos na Diretoria e no Conselho Fiscal em exercício, considerando separadamente.

Art. 50. É obrigatório à Diretoria e funcionários/as do sindicato disponibilizar, na sede do sindicato, todas as informações referentes ao Processo Eleitoral aos associados e associadas no gozo de suas obrigações sindicais, arcando os requerentes com as despesas das cópias que forem solicitadas.

Seção III
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 51. As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral através de Edital publicado na sede do Sindicato e em todas as delegacias sindicais, órgão públicos do Município e em outros locais de fácil acesso aos/as trabalhadores/as rurais agricultores e agricultoras familiares, sendo necessária a comprovação da afixação quando se tratar de órgãos públicos, podendo, além disso, ser divulgado na emissora de rádio local ou da região, nos

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – STR – AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE.

CAPITULO XII
DO PROCESSO ELEITORAL SINDICAL

Seção I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 46. As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral, composta de 04 (quatro) associados/as, respeitando a paridade do Movimento Sindical Rural, em pleno gozo dos direitos sindicais, com igual número de suplentes, recomendando a máxima representação dos sujeitos do campo, na titularidade e na suplência, escolhidos em Assembleia Geral, regularmente convocada e realizada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias e máximo de 150 (cento e cinquenta) do término dos mandatos expirantes.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis nas eleições que presidirem, bem como seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até o 2º grau.

§ 2º. Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral, além dos já mencionados, os atuais membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como seus parentes ainda que por afinidade até o 2º grau;

§ 3º. Com os membros da Comissão Eleitoral, serão escolhidos os/as respectivos/as suplentes, os/as quais serão convocados respeitando a paridade;

§ 4º - Além dos membros da Comissão Eleitoral eleitos pela Assembleia Geral, poderá cada chapa concorrente indicar, de sua livre escolha, um/a associado/a quite para fiscalizar o decorrer do processo eleitoral, desde que não interfiram no andamento do processo;

§ 5º. A Fetape deverá acompanhar todo o processo eleitoral de seu Sindicato Filiado;

Art. 47. Compete à Comissão Eleitoral coordenar todas as atividades pertinentes em todo o processo eleitoral, destacando-se a realização das seguintes atividades:

a. Convocar as eleições;
b. Fazer publicar o edital de convocação;
c. Proceder e aprovar o registro de chapas;
d. Determinar e organizar a documentação necessária ao andamento do pleito eleitoral nos termos do Estatuto;

Silvana Conqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

§ 1º As fontes de recurso, assim definidas na alínea "a" serão devidamente aprovadas em Assembleia Geral, assim como o valor e a forma de reajuste.

§ 2º O percentual a ser descontado nos benefícios previdenciários, a título de mensalidade associativa corresponderá ao percentual de 2% (dois por cento) do salário mínimo.

Art. 42. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 43. Os títulos de renda e os imóveis, após avaliação prévia por órgão legalmente habilitado, só poderão ser alienados na forma aprovada em Assembleia Gera Ordinária.

Art. 44. Os atos de mal uso de dinheiro ou dilapidação do patrimônio do Sindicato deverão ser comunicados por qualquer membro da Diretoria à assembleia geral ordinária e às autoridades competentes, a fim de que sejam julgados e punidos na conformidade da legislação e deste Estatuto.

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 45. A dissolução do Sindicato somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos(as) associados(as) quites, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades. Os numerários em caixa e em Bancos, bem como em poder de credores(as) diversos serão depositados em Conta Bancária, em nome de uma comissão de trabalhadores(as) rurais agricultores e agricultoras familiares escolhida em Assembleia Geral, a qual determinará a transferência de seu patrimônio líquido para outra pessoa jurídica de igual natureza ao qual o Sindicato seja filiado e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – STR – AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

Art. 39. Os assuntos constantes de edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária serão votados de acordo com o previsto nos Artigos 34 e 35 deste Estatuto, respeitadas as exceções nos mesmos previstos.

Art. 40. As Assembleias gerais extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade, podendo ser convocada a critério da maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os associados quites também poderão convocar uma assembleia geral extraordinária, desde que se tenha o mínimo de 10% dos Sócios(as) quites, poderão, mediante requerimento escrito, pormenorizando os motivos, cabendo ao/a Presidente/a fazer a convocação dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria do Sindicato, em primeira convocação com no mínimo 50% mais um/a dos associados/as quites, ou, em segunda convocação com no mínimo 10% dos/as associados/as quites.

§ 1º. Não sendo procedida pela Diretoria, expirado o prazo marcado, a convocação poderá ser feita por qualquer daqueles/as que a requereram.

§ 2º. Nas Assembleias convocadas nos termos do art. 40, deste Estatuto, serão abordados apenas os assuntos para os quais foram convocadas e que constaram expressamente da ordem do dia.

§ 3º. Deverão, ainda, nas Assembleias referidas no parágrafo anterior, comparecer, sob pena de nulidade, pelo menos 2/3 (dois terços) dos/as associados/as que assinarem o requerimento de convocação.

CAPÍTULO X
DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 41. Constituem fontes de recursos e patrimônio do Sindicato:

a. As mensalidades;
b. A Contribuição Sindical;
c. As doações;
d. Convênios e subvenções;
e. Os aluguéis e os rendimentos de títulos e depósitos;
f. As multas e outras rendas eventuais;
g. Os bens e valores adquiridos e produzidos.

Silvana Cabqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – STR – AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE.

Art. 34. A assembleia Geral é soberana nas suas deliberações, naquilo que não contrariar este estatuto, as quais, respeitadas as exceções previstas, serão tomadas por aclamação e por maioria simples de votos em relação ao total dos associados/as presentes em condições de voz e voto.

Parágrafo primeiro: A assembleia geral ordinária realizar-se-á em primeira convocação com 50% mais um dos associados (as) em condições de votar, ou em segunda e última convocação com um número expressivo de sócios e sócias em condições de voto.

Parágrafo segundo: Caso o associado (a) esteja em atraso com suas mensalidades poderá, uma hora antes do início da assembleia, regularizar sua situação e ter seus direitos garantidos.

Art. 35. A assembleia geral ordinária, para tratar de interesses da categoria serão realizadas mensalmente, respeitadas as exceções previstas neste estatuto, com uma expressiva participação dos/as associados/as quites.

Parágrafo único: A convocação da Assembleia Geral ordinária se fará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital, publicado na sede do sindicato e em lugares públicos devendo a publicação ser comprovada.

Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas e apresentação de relatório das atividades da Diretoria deverá ser realizada até junho do exercício seguinte.

Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária de previsão orçamentária deverá ser realizada antes do início do exercício a que se referir, acompanhada de um planejamento de atividades.

§ 1º. Na previsão orçamentária, o Sindicato deverá destinar verba para o trabalho de formação, trabalho de base e organização da categoria.

§ 2º. A suplementação de verba, quando necessária, será aprovada pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 38. O Sindicato, assim que filiado à FETAPE, remeterá à mesma, até 60 (sessenta) dias após a aprovação em Assembleia Geral, cópias dos documentos que comprovem a prestação de contas e a previsão orçamentária.

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

comprometa suas funções enquanto diretor/a efetivo, do contrário deverá licenciar-se de suas funções.

Art. 30. Ocorrendo perda de mandato coletivo ou renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e/ou afastamento por prazo indeterminado e não havendo suplentes suficientes para assumirem os cargos, a decisão deverá ser comunicada no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas à FETAPE para convocação de uma Diretoria Provisória de, no mínimo, 04 (quatro) membros, constituída: Diretor/a Presidente/a; Diretor/a de Organização e Formação Sindical; Diretor/a de Finanças e Administração; Diretor/a de Política Agrária, Agrícola e Meio Ambiente.

Art. 31. A Diretoria Provisória, constituída nos termos deste estatuto, terá a tarefa de, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da realização da Assembleia Geral prevista no artigo anterior, encaminhar e realizar as eleições para composição do novo quadro administrativo do Sindicato.

§ 1º. Caberá, ainda, à Diretoria Provisória a administração e representação do Sindicato durante o seu período de vigência.

§ 2º. Não poderá concorrer e ser eleito/a na Diretoria Provisória aquele/a diretor/a que deu causa à necessidade de sua realização.

§ 3º. Deverá ser escolhida na mesma assembleia aqueles/as que integrarão a comissão eleitoral para coordenar o processo de eleição.

Art. 32. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo ou renunciar, sem motivo justificado não poderá ser eleito/a para qualquer mandato de administração ou representação sindical durante 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência em 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, sem justificativa plausível.

Art. 33. Em caso de falecimento de qualquer membro do quadro administrativo, a substituição se processará nos termos previstos neste estatuto.

CAPITULO XV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – STR – AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE.

§ 2º. Poderá ser requerido, mediante documento assinado por 5% (cinco por cento) dos/as associados/as em dia, a declaração da perda de mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, cabendo a Diretoria a obrigação de dar seguimento ao requerimento, que será analisado e submetido à apreciação na primeira Assembleia Geral realizada pelo Sindicato.

§ 3º. A violação deste estatuto e as Deliberações Congressuais do MSTTR será submetida à apreciação da assembleia geral e poderá ensejar a destituição do/a diretor/a.

Art. 26. A convocação de assembleia de destituição deverá ser notificada pessoalmente àquele que se pretende destituir, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, a ser exercido na própria Assembleia Geral.

Art. 27. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se processarão de acordo com o disposto neste estatuto.

Art. 28. A convocação dos/as suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal é da competência do/a Presidente/a ou de seu/a substituto/a legal e obedecerá os critérios de substituição já disposto neste estatuto.

§ 1º. As renúncias serão comunicadas, por escrito e preferencialmente com firma reconhecida em cartório, ao/a Presidente/a do Sindicato.

§ 2º. Em se tratando de renúncia do/a Presidente/a, será a decisão notificada, também por escrito e com firma reconhecida, ao seu/a substituto/a legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido, assumindo, desde logo, o cargo.

§ 3º. No caso de afastamento por pedido de licença, para tratamento de interesses ou por doença, que poderá ser por prazo determinado ou indeterminado, a substituição se processará como previsto no caput deste artigo.

Art. 29 - O/a diretor/a que durante o mandato ocupar ou for eleito/a para cargo público no executivo, legislativo e comissionados deve licenciar-se do mandato sindical.

§ 1º. O/a Diretor (a) efetivo do STR que assumir cargo efetivo de Representação Sindical superior, só acumulará as funções caso a Diretoria do STR avalie que o acumulo não

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275